



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1000 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 21/53

Assunto:

Dispõe sobre pagamento de Cr. \$ 7.700,00 ao Advogado Dr. João Elias por serviços prestados a Prefeitura.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
1 JUN 1953	10 JUN 1953	10 JUN 1953	12 JUN 1953

Observações:

25 JUN 1953
Arquivado em _____
DIRETOR DA SECRETARIA
[Signature]



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 324/53

Assunto:

EM 25 de Maio de 1.953.

Remetendo projeto de Lei

21/53

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 7.700,00, destinado a ocorrer ao pagamento dos serviços prestados à Prefeitura pelo advogado Dr. João Antigueira Elias, no exercício de 1.952.

Deixamos de fazer a necessária justificativa para este projeto uma vez que o mesmo já foi objeto de estudo por parte dessa Egrégia Câmara, a qual nos devolveu pelo ofício nº 437/53, - para apresentação de novo recurso uma vez que o apresentado anteriormente havia se tornado inabil com o término do exercício anterior.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e distinta consideração.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

21/53

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento dos serviços prestados à Prefeitura pelo advogado João Antigueira Elias, no exercício de 1952.

Artigo 2º) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba orçamento vigente:-

121/8-13-0 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PESSOAL FIXO

III - Vencimentos do 1º Escriturário Cr. \$ 7.700,00

Artigo 3º) - O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE MAIO DE 1953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 86/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de lei 21/53

Quando da exercicio passado, esta Camara Municipal, acertadamente deliberou que se devolvesse um projeto de lei no mesmo sentido, a fim de que o sr. Prefeito apontasse o recurso necessário e legal para cobertura das despesas oriundas do projeto referido.

Acertou desta vez o senhor Chefe do Executivo em remeter um projeto lei apontando determinado recurso financeiro.

No entretanto, como a questão de recursos cabe simplesmente a Comissão de Finanças opinar, esta Comissão apenas tem a dizer que o presente projeto lei é constitucional, por estar enquadrado nos termos do item XII do artigo 52 da Lei Orgânica dos Municípios.

É constitucional porque no quadro de funcionários do município, atualmente não existe o cargo de procurador judicial que deveria ser ocupado por um advogado, e não existindo referido cargo, é de inteira competência do sr. Prefeito contratar advogado para representar o município perante outros municípios e os poderes do Estado e da União, bem como representa-lo em juizo.

Este é o nosso parecer salvo melhor juizo
Sala das Comissões em 10 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil
Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Vinto Fonseca

PARECER Nº 93/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 21/53

O recurso apresentado no presente projeto de lei é legal, pois está-se anulando uma verba correspondente a um cargo extinto.

Considerado constitucional pela Comissão de Justiça, e legal na apresentação do seu recurso, esta Comissão opõe-se à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1953

Luiz Melges

Relator

Luiz Melges

Salvador M. Almeida